LEI Nº 6.093 DE 22 DE JULHO DE 2004.

Altera redação do artigo 31, da Lei nº 3.606, de 19/03/1987 – que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 31, da Lei nº 3.606, de 19 de março de 1987 – que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 O proprietário de área que, para construção de edificações exigidas por lei, necessitar de financiamento bancário, e para isso for exigida hipoteca do imóvel como garantia, poderá fazê-lo desde que, na escritura de doação, conste cláusula específica de que a hipoteca somente poderá ser feita para garantia de recursos que, obrigatoriamente, serão aplicados em construção ou benfeitorias, no terreno objeto de doação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no caput do presente artigo, deverá ser instituída sobre o imóvel, hipoteca em 2º grau, em favor do Município de Carazinho, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgar a hipoteca em 1º grau ao agente financeiro, quando o Município comparecerá ao ato, como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em 2º grau.

§ 2º A constituição de garantia real do imóvel em empréstimo financeiro só poderá ser feita, se atendidos os demais termos da presente Lei, combinados com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3 O proprietário de terreno poderá requerer, também, para constituir garantia real de empréstimo destinado ao empreendimento, a liberação de gravames e restrições instituídos pela presente lei, incidentes sobre o imóvel, devendo a proposta ser objeto de lei ordinária.

§ 4º Em caso de venda judicial do terreno e respectivas benfeitorias, pagos os credores habilitados na forma da lei, se houver saldo, este caberá ao Município, a título de ressarcimento do terreno.

§ 5º Na hipótese de transferência do estabelecimento, por ato judicial ou extrajudicial, fica obrigado o adquirente:

a) a continuar a exploração do mesmo ramo de seu antecessor, dependendo eventual alteração de atividade ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial, que proporá ao Poder Executivo, se for o caso, a expedição de Projeto de Lei para a finalidade requerida.

b) **ao cumprimento das obrigações estipuladas na presente Lei.**

§ 6º Na hipótese de troca de atividades da empresa, o adquirente fica obrigado a submeter as alterações de atividades à apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial, que proporá ao Executivo Municipal, a expedição de Projeto de Lei para a finalidade requerida.

§ 7º Na hipótese de transferência da empresa para outro Município, a mesma deverá comunicar o fato ao Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial, e restituir a área ao Município.

Parágrafo Único. As escrituras de doação, bem como posteriores para quaisquer retificações ou alterações, conterão sempre cláusulas e condições assecuratórias de cumprimento da presente Lei.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.695, de 23/12/1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 22 de julho de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MYRIAM SIMÕES PETRY
Sec. Mun. da Administração

SMAJ/imd